

**RESOLUÇÃO CEPEX/FAP Nº 091/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Aprova a revisão e a atualização das Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria dos Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz (CRESU), o disposto tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº. 003/2016 de 10 de setembro de 2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprova a revisão e a atualização das Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria dos Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

Art.2º - A presente Resolução vigorará como norma Regimental a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Chapadinha, 20 de setembro de 2016.

Profª. RAIMUNDA  FORTES BRAGA  
Presidente do Conselho

## **ANEXO I**

### **NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP).**

Normas Regulamentadoras do Programa de Monitoria dos Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), Instituída pela Resolução CEPEX/FAP Nº 091/2016 de 20 de setembro de 2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - O Programa de Monitoria vinculado à Diretoria Acadêmica destina-se a desenvolver, estimular, coordenar e avaliar as atividades de Monitoria na Instituição.

**Art.2º** - O programa de Monitoria objetiva:

- I. Propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- II. Criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- III. Promover a melhoria do ensino de graduação através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da instituição.

**Art.3º** - As atividades do aluno monitor serão supervisionadas pelo Professor Orientador.

**Parágrafo Único** – O professor Orientador será indicado pelo Curso entre os professores que demonstrem interesse na atividade.

#### **CAPÍTULO II** **DAS MODALIDADES DE MONITORIA**

**Art.4º** - Serão admitidas duas modalidades de monitores:

- I. a dos bolsistas, remunerada a título de incentivo;
- II. a dos voluntários, destinados àqueles que tiverem interesse pelo exercício de monitoria sem nenhuma compensação financeira.

**§1º** - As especificações de monitores bolsistas e de monitores voluntários deverá constar no Edital.

**§2º** - O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

**§3º** - Aplicam-se aos monitores bolsistas e voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

#### **CAPÍTULO III** **DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º** - A solicitação de vagas para monitores será enviada à Diretoria Acadêmica, pelas Coordenações de Curso, no final do período letivo da Instituição.

**§1º** - A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria organizado pela Coordenação de Curso em função dos objetivos gerais do Programa.

**§2º** - O Plano de Monitoria deverá conter:

- I. O número de vagas discentes oferecidas anualmente pela Coordenação de cada Curso;
- II. O número de turmas por disciplina;
- III. A carga horária semanal da disciplina (discriminando aulas teóricas e práticas);
- IV. A distribuição de carga horária entre os docentes;
- V. O número de vagas a ser distribuídas às disciplinas.

**Art. 6º** - O número total de vagas do monitor bolsista será estabelecido pelo Diretor Geral da Faculdade, com base na disponibilidade orçamentária, cabendo à Diretoria Acadêmica a sua distribuição entre as Coordenações dos Cursos.

**Parágrafo único** - As vagas de monitor voluntário serão definidas pela Diretoria Acadêmica, a partir da análise do Plano de Monitoria.

**Art. 7º** - O aluno interessado em candidatar-se à função de monitor deverá protocolar seu pedido de inscrição junto à Coordenação do Curso acrescido das seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Número de Código Acadêmico (CA);
- III. Curso de graduação no qual está matriculado;
- IV. Cópia do histórico escolar atualizado;
- V. Declaração de que não haverá coincidência de horários entre a monitoria e as demais, disciplinas do período em que está matriculado e de que está concorrendo somente a uma vaga de monitoria;
- VI. Declaração de conduta expedida pela Secretaria Acadêmica da FAP.

**Art. 8º** - A admissão dos monitores será feita através de processo seletivo conduzido pelas Coordenações de Curso responsáveis pelas disciplinas, e com observância das seguintes diretrizes:

- I. A Diretoria Acadêmica publicará, no primeiro dia letivo do ano escolar, o Edital das vagas ofertadas para a monitoria bem como as informações complementares (valor da bolsa, data, horário e local da seleção, indicação dos critérios de seleção e classificação dos candidatos, inclusive desempate, publicação dos resultados);
- II. As inscrições deverão ser abertas pelo prazo de cinco dias úteis;
- III. Somente poderá ser aceito o exercício da função de monitor o aluno regularmente matriculado;
- IV. A seleção constará de uma prova escrita e de uma entrevista visando os seguintes objetivos:
  - a) Verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de monitoria e o Plano de Atividade proposto pela Disciplina;
  - b) Avaliar os candidatos de acordo com os seguintes aspectos:
    - Grau de interesse pela carreira acadêmica;
    - Capacidade de comunicação;
    - Habilidade para o trabalho em equipe;
    - Relacionamento humano;
    - Desempenho acadêmico na disciplina;
    - Desempenho acadêmico nas disciplinas consideradas correlatas;
    - Desempenho acadêmico nas demais disciplinas do curso.

**Art. 9º** - Para elaboração, aplicação e avaliação dos exames de seleção será constituída uma comissão composta pelo professor orientador, outro professor da disciplina e o Coordenador ou assessor pedagógico.

**Art. 10** - A aprovação e classificação dos candidatos deverá ser processada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Cada examinador atribuirá uma nota na prova escrita, bem como na entrevista, com observância da escala de zero a dez;
- II. A prova escrita é eliminatória e a nota mínima para aprovação é 7,0 (sete inteiro);
- III. Os alunos aprovados na prova escrita submeter-se-ão à entrevista que definirá a classificação final.
- IV. Será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a sete;
- V. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, com base na média a que se refere o item anterior;
- VI. Em caso de ocorrerem médias iguais, devem ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
  - a) Melhor nota na prova escrita;
  - b) Melhor desempenho acadêmico na disciplina em que será exercida a monitoria;
  - c) Melhor desempenho acadêmico nas demais disciplinas do curso.

**Art. 11** - Deverá ser realizada a Ata dos Processos seletivos contendo a classificação dos alunos em ordem decrescente e assinaturas dos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 12** - No prazo de 48 horas após a realização da seleção a Coordenação de Curso encaminhará à Diretoria Acadêmica a Ata dos Processos Seletivos, sendo responsabilidade da Diretoria Acadêmica a publicação do respectivo edital no mural oficial da Instituição e com cópia nas Coordenações.

**Parágrafo Único** - O resultado do processo seletivo deve ser encaminhado à Diretoria Acadêmica obedecendo as seguintes especificações:

- I. Ata da seleção realizado por comissão devidamente constituída;
- II. Lista com média final dos monitores indicados e dos suplentes por ordem decrescente de classificação.

**Art. 13** - Caberá à Diretoria Acadêmica o encaminhamento à Diretoria Geral de cópia do Edital de Aprovação acompanhando da proposta de admissão dos selecionados para que sejam tomadas as providências legais de contratação dos alunos monitores.

#### **CAPITULO IV** **DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 14** - O candidato classificado terá até 7 (sete) dias, contando da publicação da lista classificatória para assinar o Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento no projeto do "caput" implica na perda da Bolsa de Monitoria.

**Art. 15** - As vagas não preenchidas no prazo descrito no artigo anterior, serão ocupadas pelos próximos classificados, em cada processo seletivo.

**Parágrafo único** - Na existência de outros classificados, a coordenação deverá esperar o próximo edital.

**Art.16** - As coordenações deverão enviar à Diretoria Acadêmica uma cópia da Ata do processo seletivo, juntamente com os Termos de Compromisso devidamente assinados, para que seja providenciada a expedição da Portaria da Diretoria de Ensino.

**Art.17** - Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de monitoria deverá ser enviado à Diretoria Acadêmica os termos devidamente assinados.

**Art.18** - O monitor deverá iniciar suas atividades nas Coordenações após ter assinado o respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 19** - A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, exercida por um período letivo na Instituição, conforme o Regimento da IES e a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Plano de Atividade e do Termo de Compromisso.

**Art. 20** - Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre ou período letivo, conforme for o enquadramento de cada caso.

**Art. 21** - O monitor deverá cumprir uma carga horária semanal de seis horas, compatível com o seu Plano de Atividade, sem prejuízo das Disciplinas ou atividades curriculares que está cumprindo.

**Art. 22** - A bolsa de Monitoria será 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal, tendo como referência o valor da mensalidade do Curso no qual o monitor estiver regularmente matriculado, abatido nas parcelas mensais, durante o tempo que estiver investido na função.

**§1º.** O desconto por adimplência ou bolsa parcial que o Monitor usufruir ou venha usufruir incidirá apenas sobre o valor da parcela mensal devida após descontado o valor da bolsa de monitoria.

**§2º.** O Monitor que simultaneamente usufruir ou venha usufruir bolsa de estudo integral receberá o valor da bolsa de Monitoria.

**Art 23** - O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor da Coordenação.

**Art. 24** - O Professor Orientador deverá assinar a efetividade do monitor mensalmente, a partir do dia da assinatura do Termo de Compromisso, durante todo período de vigência da monitoria, e enviá-la à Diretoria Acadêmica.

**Parágrafo Único** - O não-recebimento da efetividade do monitor por parte da Diretoria Acadêmica na época adequada implicará no cancelamento da participação do aluno no Programa de Monitoria e desconsideração de desconto da parcela mensal.

## **CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25** - Compete ao monitor:

- I. Conhecer as normas do Programa de Monitoria;
- II. Assumir os encargos definidos ao Plano de Atividades, sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- III. Colaborar com os docentes na preparação de tarefas didáticas, aulas práticas e trabalhos escolares;
- IV. Auxiliar os alunos nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- V. Auxiliar grupos de alunos envolvidos em pesquisa bibliográfica;
- VI. Facilitar o relacionamento entre os alunos e professores na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;

- VII. Participar de atividades de Monitoria que venham ser promovidas pela Diretoria Acadêmica e constantes do cronograma anual de atividades acadêmica, bem como participação de outros eventos relacionados aos cursos de Graduação;
- VIII. Apresentar ao Professor Orientador e à Diretoria Acadêmica, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa com antecedência mínima de sete dias;
- IX. Elaborar relatório ao final das atividades de Monitoria.

**Parágrafo único** - Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao Professor.

- X. Comparecer no mínimo setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas no Plano de Atividades da Monitoria;

**Art. 26** - Compete ao Professor Orientador:

- I. Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II. Elaborar o plano de atividade da monitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III. Acompanhar e orientar o monitor quanto ao desempenho de suas atribuições;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentadas pelo monitor;
- V. Controlar a assiduidade e pontualidade do monitor, remetendo a efetividade à Diretoria Acadêmica;
- VI. Elaborar relatório final da monitoria ao término de cada período do exercício do Calendário Acadêmico contendo, além de outras, as seguintes informações:
  - 1. Nome completo do aluno;
  - 2. Número do código acadêmico;
  - 3. Curso de graduação ou habilitação se for o caso, em que se encontra matriculado;
  - 4. Disciplina em que realizou a monitoria;
  - 5. Turma em que realizou a monitoria;
  - 6. Data do início e término das atividades de monitoria;
  - 7. Atividades desenvolvidas pelo monitor durante o ano letivo;
  - 8. Nota sobre o desempenho das atividades de monitoria;
  - 9. Percentual de frequência de às atividades de monitoria;
  - 10. Data de emissão do relatório;
  - 11. Nome e assinatura do Professor Orientador.

**Art. 27** - Deverá ser enviada uma cópia do relatório do Professor-Orientador à Diretoria Acadêmica, ao qual será utilizada na Avaliação do Programa de Monitoria.

**Art. 28** - Compete à Coordenação de Curso:

- I. Elaborar o Plano de Curso da Monitoria;
- II. Divulgar entre os Professores Orientadores as determinações oriundas da Diretoria Acadêmica;
- III. Assegurar o cumprimento das normas do Programa de Monitoria pela Coordenação de Curso;
- IV. No prazo de trinta dias após o encerramento do ano letivo encaminhar à Diretoria Acadêmica o Relatório final de Avaliação do Programa de Monitoria junto com o plano de Curso de Monitoria.

## **CAPÍTULO VI** **DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO**

**Art. 29** - A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Conclusão do curso de graduação;
- II. Por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada;
- III. Pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor Orientador, protocolado e devidamente aprovado pela Coordenação de Curso;

**Parágrafo Único** - No caso de exclusão do aluno caberá ao Diretor de Ensino da FAP determinar o cancelamento de Termo de Compromisso.

**Art. 30** - O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção.

**§1º.** A indicação do novo monitor deverá ser efetuada até vinte dias úteis após a exclusão do anterior.

**§2º.** A substituição do monitor poderá ocorrer uma vez no transcorrer do semestre ou do período letivo, sob pena de perda da vaga de monitoria pela Coordenação de Curso.

**Art. 31** - O monitor bolsista poderá ser conduzido somente uma vez para atuar na mesma Disciplina.

## **CAPÍTULO VII** **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 32** - O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados da seguinte forma:

- I. Avaliação do trabalho de monitoria em nível de disciplina, realizado pelo Professor Orientador e pelo monitor, tendo como base o Plano de Atividades;
- II. Avaliação do Plano de Monitoria, em nível do Curso, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas;
- III. Avaliação do Programa de Monitoria realizada pela Diretoria Acadêmica. Como parte deste processo avaliativo, a Diretoria Acadêmica deverá promover Encontros de Monitores em data a ser previamente indicada às Coordenações de Curso.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 33** - Terá direito de Certificado de Participação do Programa de Monitoria o monitor que desempenhar suas atividades por um período igual ou superior a doze semanas e obtiver nota superior a sete.

**Parágrafo único** - O certificado de participação do Programa de Monitoria deverá constar como título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

**Art. 34** - O monitor que participar do Programa por um período superior a quatro e inferior a doze semanas receberá Atestado de Participação.

**Art. 35** - Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino da Faculdade.

Chapadinha (MA), 20 de setembro de 2016.

